



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto e o disposto no artigo 167 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

ESTABELECE as seguintes NORMAS GERAIS DE REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÕES UNIVERSITÁRIAS NA UNIPAMPA.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA para cargos executivos e representações de servidores docentes, técnico-administrativos em educação e de discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões da Universidade.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

§ 1º Todas as eleições no âmbito da UNIPAMPA deverão ser orientadas por edital específico a ser elaborado por comissão designada pelo CONSUNI para tal fim, tendo por base estas normas, aquelas provenientes do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA e a legislação vigente.

§ 2º Para executar o processo eleitoral serão constituídas a Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais.

§ 3º Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

§ 4º Sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das Unidades Universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente.

§ 5º As eleições para Direção ocorridas no âmbito das Unidades Universitárias deverão acontecer sempre no interstício daquelas feitas para definir a administração superior da Universidade.

§ 6º Todos os processos eleitorais previstos no âmbito da UNIPAMPA deverão ser deflagrados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos para os quais irão prover substituição.

§ 7º Nos casos em que a substituição seja emergencial, ocasionada por exoneração do ocupante do cargo ou vacância ocasionada por outras circunstâncias, a eleição poderá ser convocada em prazo menor do que 60 (sessenta) dias.

§ 8º Nos processos eleitorais que visem à substituição de ocupantes de cargos exercidos na condição *pro tempore*, o prazo mínimo entre o lançamento do Edital e a realização da eleição será de 60 (sessenta) dias.

§ 9º Em todos os cargos eletivos para os quais forem previstas suplências, estas deverão ser eleitas no mesmo processo que define os titulares.

§ 10 Findo o processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito dos Campus.

Art. 3º Caberá ao Reitor convocar eleições no âmbito da Universidade, em chamada única, por meio de edital no qual constem todos os procedimentos.

§ 1º No processo eleitoral necessário para definição do substituto do Reitor, o CONSUNI deverá convocar as eleições.

§ 2º No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, caberá ao Diretor convocar essas eleições, tomando por base as regras vigentes aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 4º O Edital que organiza o processo eleitoral deverá prever, entre outros itens, quem pode ser considerado elegível para cada cargo, atentando para aspectos legais e considerando que:

§ 1º São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação.

§ 2º São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

§ 3º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§ 4º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

§ 5º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 5º Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§ 1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos em educação vinculados a órgãos da Reitoria comporão a lista de votantes do Campus da localidade onde estão em exercício.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º A organização das eleições universitárias deverá ser feita por Comissão Eleitoral Geral aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

§ 1º A Comissão Eleitoral Geral ou Local deverá ser composta por representações paritárias dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do Edital de Eleição, tomando por base o Regimento Geral e estas normas.

§ 3º O Edital que orientará as eleições deverá ser aprovado pelo CONSUNI.

§ 4º A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.

§ 5º A Portaria da Comissão Eleitoral Geral deverá prever o tempo de duração de sua formação.

Art. 7º No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, a Comissão Eleitoral Local deverá assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;
- II - divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- III - coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI - estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - decidir em segunda instância, e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;
- IX - encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- X - divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XI - adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
- II - indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III - credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - emitir ata circunstanciada da eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da eleição.

Parágrafo único. As Portarias de designação das comissões eleitorais locais fixarão o período de vigência de cada uma delas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Das Inscrições

Art. 10 As inscrições para os cargos de (i)Reitor e Vice-Reitor e, no âmbito dos Campus, para os de (ii)Diretor, Coordenador Acadêmico, Coordenador Administrativo e (iii)Coordenador de Curso e seu substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Parágrafo único. Em caso da eleição ser para um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

Art. 11 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 12 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ofício assinado pelos candidatos e entregue em local a ser fixado no Edital que regular o pleito.

Art. 13 As chapas e candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

Art. 14 O Edital que regular o pleito deve prever a realização de debate(s) entre os candidatos inscritos.

§ 1º O não comparecimento a 1 (um) debate previsto no Edital, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, ou razão de força maior, formalizada e devidamente aceita pela Comissão Eleitoral Geral ou Local, implicará em anulação da inscrição do candidato faltante.

§ 2º O não comparecimento a dois debates previstos no Edital implicará em anulação da inscrição do candidato faltante, independente das razões que motivaram as ausências.

§ 3º As regras dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Geral com a devida antecedência.

§ 4º Para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, e de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo serão realizados, no mínimo, dois debates.

§ 5º No caso de eleição para Reitor e Vice-Reitor, os debates deverão ser transmitidos para todos os Campus por meio de videoconferência.

§ 6º Os debates deverão ser gravados e disponibilizados no âmbito da Universidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

§ 7º A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 15 A lista de votantes terá que ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição para ser passível de crítica, recurso e correção se necessário.

Art. 16 O Edital deverá prever a possibilidade de voto em trânsito, e a aceitação de voto de servidores que estiverem em férias ou licença.

Art. 17 Toda a eleição regulada por esta Norma será direta e secreta.

Art. 18 O Edital fixará horários de abertura e fechamento das urnas, bem como os locais, dias e horários de início do processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados.

Art. 19 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os três segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 20 Antes de lacrar a urna para se iniciar o processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto nela está depositado.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 22 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 23 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§ 2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 24 É vedado o voto por procuração.

Art. 25 É admitido o voto por correspondência.

Parágrafo único. O Edital que regular a eleição deverá definir as regras para o recebimento de votos por correspondência, de forma a garantir a segurança do processo.

Art. 26 A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários;

IV - os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V - em local indevassável o eleitor assinalará com um "X" no retângulo em branco ao lado do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI - ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 27 Caso a eleição seja realizada em mais de um dia, caberá à Comissão Eleitoral Geral garantir a segurança das urnas.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 29 A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I - uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

IV - se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

V - se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

VI – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VII - uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VIII - a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme fixado no Edital;

X – a juízo da Comissão Eleitoral, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§ 1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§ 2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§ 3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§ 4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.

§ 5º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§ 6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§ 7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 31 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus, no caso de eleições para órgãos do Campus, e ao CONSUNI no caso de eleições para a Reitoria ou Colegiados Superiores.

Parágrafo único. O Edital que regulará cada pleito definirá os prazos para publicação dos resultados e envio da documentação aos colegiados, conforme fixado no *caput* deste artigo.

Seção V Dos Recursos

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela Comissão Eleitoral Geral em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos em edital que regular o pleito e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam dadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 O processo eleitoral poderá ser feito por meio de tecnologias digitais, observadas, no que couberem, as diretrizes desta Norma para inscrição, votação e apuração.

Art. 35 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 36 Para o preenchimento dos cargos de Coordenador de Curso presentemente em vacância ou com encarregados *pro tempore*, aproveitando-se o período eleitoral de 2010, o Edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data das eleições. [acrescentado conforme Resolução nº 13, de 20 de outubro de 2010](#)

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*